

Preseitura Municipal de Santa María de Jetivá estado do espirito santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2843/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 "CAPUT" DA LEI COMPLEMENTAR N° 2778/2023.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 19 "caput" da Lei Complementar nº 2.778/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Departamento de Proteção de Dados Pessoais é um órgão vinculado diretamente à Controladoria Geral Interna e tem como atribuições, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle do regular tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, objetivando proteger seus direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados "online" e/ou "offline", nos moldes estabelecidos pela legislação Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de agosto de 2024.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal

